



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 175/2013
– CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
KML ENGENHARIA LTDA-ME.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e a EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA-ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha, nº 189, sala 110, Pinheiro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.879/0001-86, representado por **KLINGER MOREIRA LINS**, inscrito no CPF sob o nº 021.313.354-74, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 14.259/2017 e C.I. nº 61/2017 – UN AGRESTE, SC nº 2076 e, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do contrato fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses a contar da data de 10 de Março de 2018 a 10 de Março de 2019.

1.1. O início do prazo contratual que consta na Ordem de Serviço nº 004/2014 – SUNEI, foi em 10 de março de 2014, e por um lapso foi anotado no 1º Termo Aditivo a data de 24 de fevereiro de 2015 a 24 de fevereiro de 2016.

1.2. Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor global do contrato, qual seja de R\$ 425.335,89 (quatrocentos e vinte cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

2.1. Fica assegurado a CONTRATADA na data do aniversário a aplicação de reajuste na forma pactuada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

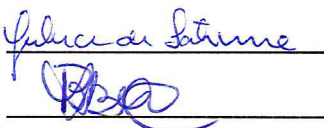
- a) Unidade Orçamentária.....131.300 – UN AGRESTE
- b) Grupo de Despesa300.000 – Serviços de Terceiros
- c) Rubrica307.320 – Serviços de Cobranças de Contas.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

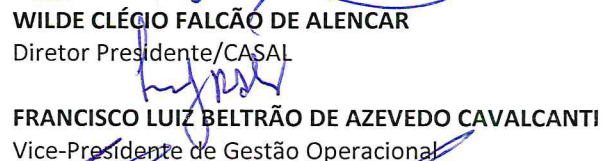
Maceió, 03 de março de 2018.

TESTEMUNHAS:




MILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
DAB/AL Nº 2051


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


KLINGER MOREIRA LINS
P/CONTRATADA.